



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 279/2019.

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 039/GP/2019.

Autoria: Executivo Municipal.

Indexação: Direito Administrativo. Minuta de Projeto de Lei. Revoga Lei nº 911/2019. Institui Ouvidoria no Município de Primavera de Rondônia.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, para análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/GP/2019, de autoria do Executivo Municipal – Mensagem nº 029/2019, que institui a ouvidoria no âmbito do município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências.

Na referida mensagem de projeto encaminhando a esta Casa de Leis, esclarece o Executivo que o respectivo Projeto de Lei tem o condão de atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – RO, para criação e instalação da Ouvidoria no Município de Primavera de Rondônia.

É o breve relatório, passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Considerações Iniciais

Oportuno enfatizar que o presente parecer é meramente opinativo, portanto trata-se de uma análise que se limita, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma não compete à esta assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso..

2.2. Da Competência e Iniciativa



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

O Projeto de Lei Ordinária nº 039/GP/2019 versa sobre matéria de competência no âmbito Municipal, ou seja, institui e regula a “ouvidoria” na esfera do Poder Executivo de Primavera de Rondônia. Sendo assim, é perfeitamente possível o executivo apresentar projetos e proposições que regulam as atividades internas no campo administrativo municipal.

2.3. Do Projeto de Lei Ordinária nº 039/GP/2019 que Regulamenta o Acesso a Informação do Executivo Municipal de Primavera de Rondônia.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 (LAI) regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal.

Assim, apesar de os direitos fundamentais, como o direito à informação, terem caráter autoaplicável, ou seja, prescindam de regulamentação que os viabilizem, a LAI dá maior clareza, robustez e efetividade ao direito fundamental da informação, balizando o cidadão a respeito de seus direitos e determinando ao Estado os seus deveres frente às informações públicas.

Com isso, além de fortalecer a gestão pública, dado que lhe confere maior agilidade nos processos, transparência nas decisões e clareza na guarda de informações públicas, a Lei de Acesso à Informação também é um marco no que diz respeito ao Controle Social e gestão participativa dos recursos e decisões públicos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 039/GP/2109 no âmbito do Executivo Municipal tem uma função muito importante: ajusta os mandamentos gerais da Lei à realidade do ente específico. Ou seja, a regulamentação municipal da LAI traduz as regras genéricas e abstratas da Lei de Acesso à Informação às especificidades do executivo interessada em conferir maior efetividade ao exercício do direito de acesso às informações públicas.

Portanto, há a necessidade de se criar Projetos de Leis que garantam acesso à informação ao cidadão e regulamenta a “Ouvidoria” no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de dar maior transparência nos atos deste poder.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

Ante do exposto, conclui-se opinando que o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui a “ouvidoria” no âmbito do executivo municipal não contém vício, seja de ordem legal ou constitucional, que impeça o seu regular andamento.

É o parecer, s.m.j.

Primavera de Rondônia, 21 de outubro de 2019.

Leonardo Falcão Ribeiro
OAB/RO 5.408